

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2005

ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 0663/2005

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: DE 04 DE JULHO DE 2005 A 04 DE JULHO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **QUALIDADE & VIDA – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.519/0001-24, com sede na Rua Buarque de Macedo, nº 3.201, Sala 405, Centro, Garibaldi/RS, neste ato representada por **CAROLINE LOSS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 000.199.780-73 e CRFa-RS nº 8.006-P, residente e domiciliada na Rua Irmão José Sion, nº 471, Centro, Garibaldi/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, II, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de serviços de fonoaudiologia, pelo período de 04 (quatro) horas semanais, a serem prestados na sede do Município de Coronel Pilar/RS, em local determinado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados será exclusivamente da sócia da **CONTRATADA** Sra. **CAROLINE LOSS**, inscrita no CRF-a-RS sob nº 8.006-P.

Parágrafo Segundo. A prestação dos serviços contratos será pessoal e exclusiva na forma do Parágrafo Primeiro, ressalvados casos excepcionais, devidamente

autorizados pelo CONTRATANTE e justificados pelo CONTRATADO, sendo vedada a subcontratação.

Parágrafo Terceiro. A Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social será responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o art. 24, II, e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Para a execução dos serviços objetos deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora trabalhada, limitada a 04 (quatro) horas por semana, totalizando a presente contratação o valor de R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, diretamente na Tesouraria Municipal, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços prestados, a ser entregue até o último dia do mês.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal, quaisquer multas aplicadas.

Parágrafo Terceiro. Correrão às expensas da CONTRATADA as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, **vigendo de 04 de julho de 2005 a 04 de julho de 2006.**

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes do termo fixado nesta Cláusula, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

Parágrafo Segundo. O presente contrato não será renovado, bem como não haverá reajuste nos preços dos serviços contratados, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA QUINTA. Os tributos federais, estaduais e municipais e as contribuições trabalhistas, sociais e previdenciárias incidentes sobre o objeto contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à CONTRATANTE a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 SEC. SAÚDE E MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL
Atividade 2023 Assist. Médica, Odont. E Sanit. A população
3.3.90.39.92.00 Serv. Médico-Hospitalar, odontológico (781)

CLÁUSULA OITAVA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 04 de julho de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**QUALIDADE & VIDA – CLÍNICA DE
FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA.**
CAROLINE LOSS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS 60.057
Assessoria Jurídica

